SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACATUBA

São Paulo , 12 de Agosto de 2020 • Diario Oficial do Municipio de Macatuba • ANO III | Nº 0506

Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Marcos Donizeti Olivatto
Vice-Prefeito: Amauri Antônio Bornello
Assessoria de Imprensa: Roberta Oliva Frolini Galassi
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Negócios Jurídicos: Clodoaldo Roberto Galli
Secretário de Administração: José Carlos Ferreira de Souza
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EXTRATO CONTRATO 12-2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Macatuba.** CONTRATADA: **JMV TECHNOLOGY, CNPJ 05.487.918/0001-20,** OBJETO: **Plano Streaming de vídeo ao vivo;** VALOR: **R$ 2.525,76 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).** FUNDAMENTO: **art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto n° 9.412/2018.**

Macatuba, 30 de julho de 2020.

VEREADOR JÚLIO CÉSAR SAES
Presidente

Publicado por:
Anderson Roberto Tosin
Código Identificador:0EB161F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO JURÍDICO
MOÇÃO 22-2020

É notório que está em franca expansão um movimento de atribuir cada vez mais responsabilidades aos municípios sem que sejam repassados os recursos necessários para arcar com as novas responsabilidades. Um dos exemplos mais claros desse fenômeno é o custeio das ações na área de saúde pública.
Recentemente, o vereador que propõe a presente Moção, solicitou à Secretaria Municipal de Saúde que informasse os valores gastos pelo município para atender obrigações que, legalmente, são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo (Pedido de Informação nº 16/2020). A resposta, que segue anexada, demonstra que os repasses efetivados para o município não correspondem nem à metade do necessário para atender tais despesas. Se o município não empregasse recursos próprios, os pacientes teriam um prejuízo imensurável no atendimento às suas necessidades.
Vale detacar, ainda, que o município de Macatuba foi, proporcionamente, o mais prejudicado com a queda de arrecadação proveniente do ICMS causada por uma nova sistemática de cálculo do imposto adotado pelo Governo do Estado de São Paulo referente aos produtos da cana-de-açúcar.
Assim, a Câmara Municipal de Macatuba **APELA** ao Governador do Estado de São Paulo, **João Doria,** para que determine a imediata recomposição dos valores repassados pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município de Macatuba, com a finalidade de, ao menos, suprir com custeio dos programas e ações que, legalmente, são de sua responsabilidade.

Macatuba, 06 de agosto de 2020.

VEREADOR JÚLIO CÉSAR SAES
Presidente da Câmara Municipal de Macatuba

A propositura, de autoria do Vereador **Anderson Ferreira,** foi aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2020, e publicada na forma da lei vigente.

Publicado por:
Anderson Roberto Tosin
Código Identificador:812FD8B4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04-2020

RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE A PORTARIA Nº369 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de Julho de 2020, de forma online, como dispõe comunicado CONSEAS Nº 011/2020, no que diz respeito a Pandemia e no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do artigo 16 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e com base na Lei Municipal 2.585 de 30 de junho de 2015. Seguindo com a PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020.

RESOLVE:
Art.º 1 – Aprovar a destinação dos recursos que se trata a respeito da Portaria, conforme ata n°05 da Reunião Extraordinária realizada em 30 de Julho de 2020.
Art.º 2 - Este conselho acompanhará a aplicação dos recursos no período da sua execução.
Art.º 3 – Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, nos termos da lei, revogadas as disposições em contrário.

LUCIA HELENA FANTINI GRANADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:D0873B57

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34-2020.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 12-2020. Processo nº 830-2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACATUBA.
CONTRATADA: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.637.923/0001-59.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Macatuba-

SP, totalizando 6.179,48 m², com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital e do contrato de repasse nº 893984/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACATUBA e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.
VALOR: R$ 247.622,74 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).
ASSINATURA: 10/08/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:EDDA29B5

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35-2020.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 13-2020. Processo nº 842-2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACATUBA.
CONTRATADA: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.637.923/0001-59.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Macatuba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital e seus anexos. O recurso financeiro provém da Emenda Parlamentar 20202356002, na modalidade de Transferência Especial, e contrapartida.
VALOR: R$ 287.940,19 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta reais e dezenove centavos).
ASSINATURA: 10/08/2020.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:E77335BB

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48-2020
EDITAL Nº 66-2020. PROCESSO Nº 887-2020.
OBJETO: Aquisição de concreto usinado FCK, 25 mpa, slump 5+-1, pedra 1, por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados a manutenção de vias públicas, objetivando a melhoria no escoamento de águas pluviais. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses.
A Divisão de Licitações da Prefeitura de Macatuba informa que, de acordo com o disposto no artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, foi concedido à empresa POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 29.067.113/0001-96, o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, iniciando em 12/08/2020, para apresentação da certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Dívida Ativa) ou a certidão positiva com efeitos de negativa no âmbito do processo licitatório supracitado.

Publicado por:
Paulo Ricardo Grana
Código Identificador:45DF3736

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 09-2020. COMUNICADO.
EDITAL Nº 48-2020. PROCESSO Nº 733-2020.
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra no Centro de Apoio e Recreação do Trabalhador – CART, contemplando a reforma de piscinas, banheiros e dependências, e construção de quadra, conforme especificações do edital e seus anexos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Macatuba COMUNICA que o Prefeito Municipal, acolhendo as razões exaradas em parecer jurídico, decidiu pelo provimento do recurso interposto, julgando habilitada a empresa V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 35.966.144/0001-81.
A sessão para abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas ocorrerá em 13 (treze) de agosto de 2020, às 13h30min.

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:EE65A90E

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2020. COMUNICADO.
EDITAL Nº 50-2020. PROCESSO Nº 743-2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação e reforma da Creche Santo Antônio, conforme especificações do edital e seus anexos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Macatuba COMUNICA que o Prefeito Municipal, acolhendo as razões exaradas em parecer jurídico, decidiu pelo provimento do recurso interposto, julgando habilitada a empresa V.C.S. ROCHA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 35.966.144/0001-81.
A sessão para abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas ocorrerá em 13 (treze) de agosto de 2020, às 15h00min.

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:6AD16801

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 138-2020

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o agente público TAYNÁ PEGATIM VALEZI, CPF 424.568.748-17, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como gestora do contrato nº 34-2020, originário da Tomada de Preços nº 12-2020.

Artigo 2º. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Macatuba-SP, totalizando 6.179,48 m², com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital e do contrato de repasse nº 893984/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACATUBA e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º. O agente representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 5º. Esta portaria terá vigência compatível com a vigência do contrato.

Artigo 6º. Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da legislação vigente.

Macatuba, 10 de agosto de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:11C5B99C

SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE PATRIMONIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 139-2020

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE
Artigo 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o agente público TAYNÁ PEGATIM VALEZI, CPF 424.568.748-17, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como gestora do contrato nº 35-2020, originário da Tomada de Preços nº 13-2020.

Artigo 2º. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Macatuba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital e seus anexos. O recurso financeiro provém da Emenda Parlamentar 20202356002, na modalidade de Transferência Especial, e contrapartida.
Artigo 3º. O agente representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 5º. Esta portaria terá vigência compatível com a vigência do contrato.

Artigo 6º. Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da legislação vigente.

Macatuba, 10 de agosto de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita lis Ferreira
Código Identificador:B882A414

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 08/2020 (CONVÊNIO 05/2016)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2016 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE, OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS QUANDO FOR O CASO, ADITANDO PARA COMPLEMENTAR O REPASSE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, TENDO POR REFERÊNCIA A COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2020 ATÉ O PRAZO FINAL DO CONVÊNIO ORIGINAL.
ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2020.
VALOR DO ADITIVO R$ 9.400,00.

Publicado por:
Karoline Beatriz Mendes
Código Identificador:895C9951

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
LEI Nº 2865

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de MACATUBA Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a fim de atender despesas para obras de reforma na Escola Municipal "CAIC CRISTO REI", obedecida a seguinte classificação contábil:

Valor de R$ 38.000,00 – Escolas Municipais
Classificação Contábil:
01.17.01 - Secretaria de Educação
12.361.2008.1009
4.4.90.39 – Outros serviços, terceiros pessoa jurídica
4.4.90.30 – Materiais de Consumo – no valor de R$ 12.000,00

Artigo 2º - Os valores dos presentes créditos serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, e incisos da Lei Federal 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macatuba, 11 de agosto de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:B416BCF2

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 3939

Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.
www.macatuba.sp.gov.br.
DECRETO Nº 3939

"ABRE O CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 416.239,11 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), AUTORIZADO PELA Lei nº 2820 DE 20/12/2019".

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito do Município de MACATUBA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto orçamento corrente uma Suplementação no valor de R$ 416.239,11 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e onze centavos), autorizado pela Lei nº 2820 de 20/12/2019, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL	

01.08				GABINETE DO PREFEITO	
01.08.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
04.122.7007.2230				MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO	
	5	1	3.3.90.3	EXECUTIVO MU	R$ 4.200,00
			0	MATERIAL DE CONSUMO	
01.11					
01.11.01				SECRET. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	
23.122.6007.2203				DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
	38	1		APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAIS,	R$ 5.000,00
			3.3.90.3	INDUSTRIAI	
01.12			9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
01.12.01				JUR	
04.122.7001.2234					
	48	1		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 1.300,00
	501	91		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 53.000,00
			3.3.90.3	MANUTENCAO DOS SERVICOS	
01.15			9	ADMINISTRATIVOS	
01.15.01			4.4.90.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
15.451.5011.2251			2	JUR	
	487	91		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 90.000,00
	488	91			R$ 30.000,00
01.16				SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PUBLICAS OBRAS E VIAS PUBLICAS	
01.16.01			3.3.90.3	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA E VIAS	
15.451.5002.1035			0	MUNICI	
	504	91	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 34.500,00
			9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
15.452.5001.2164				JUR	
	489	91			R$ 55.000,00
	490	91		SECRET. SERVIÇOS URBANOS E ABASTECIMENTO	R$ 10.000,00
15.452.5002.2182			4.4.90.5	SERVIÇOS URBANOS E ABASTECIMENTO	
	122	1	2	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	R$ 2.000,00
	491	91		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.500,00
	492	91			R$ 24.000,00
			3.3.90.3	LIMPEZA PUBLICA	
01.17			0	MATERIAL DE CONSUMO	
01.17.03			3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
12.306.2006.2074			9	JUR	
	203	1			R$ 300,00
				CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICOS.	
12.361.2006.2076			3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
	494	95	9	JUR	R$ 28.483,17
	495	5	3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.696,00
			0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.18			4.4.90.5		
01.18.01			2	SECRETARIA DE EDUCACAO	
27.812.3007.2108				DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	
	493	91		ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	R$ 7.000,00
01.19				MATERIAL DE CONSUMO	
01.19.01			3.3.90.3	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR ENSINO	
10.301.1010.2001			0	FUNDAM	
	414	5		MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.759,94
	498	5		MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.000,00
	499	5	3.3.90.3		R$ 10.000,00
			0	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
01.22			3.3.90.3	ESPORTES E LAZER	
01.22.01			0	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO	
13.392.3002.2088				ESPORTE E	
	374	1		MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.300,00
	375	1			R$ 1.200,00
				SECRETARIA DE SAUDE	
			3.3.90.3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
			0	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS	
				POSTOS	
			3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
			1	PESSOAL C	
			3.3.90.3	MATERIAL DE CONSUMO	
			0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			4.4.90.5		
			2	SECRETARIA DE CULTURA	
			3.3.90.3	CULTURA	
			9	MANUTENCAO DE ESPACOS CULTURAIS	
			4.4.90.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
			2	JUR	
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total da Suplementação					R$ 416.239,11

Art. 2º. O crédito adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL	
01.08				GABINETE DO PREFEITO	
01.08.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
04.122.7007.2299				PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
	9	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 4.200,00
				JUR	
01.12					
01.12.01				SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	

04.122.7001.2234				SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
	47	1	3.3.90.36	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	R$ 1.300,00
01.16				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
01.16.01				FÍSI	
15.452.5002.2182					
	121	1	3.3.90.30	SECRET. SERVIÇOS URBANOS E	R$ 2.000,00
				ABASTECIMENTO	
01.17				SERVIÇOS URBANOS E ABASTECIMENTO	
01.17.03				CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICOS.	
12.306.2006.2074				MATERIAL DE CONSUMO	
	204	1	3.3.90.39		R$ 300,00
				SECRETARIA DE EDUCACAO	
01.19				DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	
01.19.01				ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	
10.301.1010.2001				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
	386	5	3.3.90.39	JUR	R$ 26.000,00
01.22				SECRETARIA DE SAUDE	
01.22.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.392.3002.2091				ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS	
	376	1	3.3.90.30	POSTOS	R$ 800,00
	378	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 7.700,00
				JUR	
				SECRETARIA DE CULTURA	
				CULTURA	
				APOIO E PROMOCAO DE PROJETOS E EVENTOS	
				CUL	
				MATERIAL DE CONSUMO	
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
				JUR	
Total da Anulação de Dotação					42.300,00

Art. 3º. O crédito adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 27.455,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 4º. O crédito adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 346.483,17 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, 22 de julho de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal

EDVALDO VIEIRA
Contador

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:8DE3457D

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 3945

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

D ECRETO N.º 3945

"DECRETA NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, EM FUNÇÃO DO REENQUADRAMENTO DA REGIÃO NO CENÁRIO 3 DO PACTO REGIONAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo de implementação e avaliação de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Macatuba ao Pacto Regional firmado pelos municípios da região administrativa de Bauru, estampada no Decreto n.º 3.912, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a região administrativa de Bauru voltou a ser enquadrada no cenário 3 do Plano SP, correspondente à fase Amarela;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na reunião do Comitê de Crise realizada no dia 07 de agosto de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - O protocolo sanitário para funcionamento de "ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIO DE TATUAGEM" passa a ser o seguinte:

ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIO DE TATUAGEM	
Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.	
Distanciamento Social	- Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. - Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera. - Manter distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Oferecer de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. - Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. - Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros utensílios a cada atendimento. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. - Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.
Comunicação	- Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. - Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". - Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: : http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos - Categoria: Plano Regional COVID-19
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Artigo 2º - O protocolo sanitário para funcionamento de "TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS" passa a ser o seguinte:

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.	
Distanciamento Social	- Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual. - Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas). - Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. - Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metro. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. - Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. - Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Vedado sistema de coleta de ofertas durante os cultos e missas. A entidade deve oferecer um sistema alternativo de ofertas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Disponibilizar borrifadores com álcool 70% e papel toalha para limpeza dos móveis pelo usuário caso seja necessário. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Garantir o máximo de ventilação possível ao ambiente. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar em local visível, os protocolos obrigatórios para o funcionamento do estabelecimento. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus. Não recomendável para maiores de 60 anos e grupos de risco". - Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos - Categoria: Plano Regional COVID-19.
Monitoramento	- Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. - Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Artigo 3º- O protocolo sanitário para funcionamento de "ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA", passa a ser o seguinte:

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	
Liberado para funcionamento, limitado a 30% da sua capacidade, com agendamento prévio.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metro entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento. - Manter distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso respeitando o distanciamento de 1,5 metro. - No máximo 50% dos aparelhos de cardios devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso. - Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia. - Proibir atividades físicas a exemplo de circuitos que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros. - Frequência do Aluno de no máximo 3 vezes durante a semana.
Higiene Pessoal	- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. - Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. - Proibido o uso de vestiários e chuveiros (antes, durante e após o treino). - Proibido o uso de magnésio. - Obrigatório a utilização de garrafas ou copos individuais, se possível trazer água de casa. - Isolar as torneiras dos bebedouros de uso coletivo.
Sanitização de Ambientes	- Renovar regularmente a água das piscinas. - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso. - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações. Manter suspensos os eventos. - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem através de agendamento. - Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus. Não recomendável para maiores de 60 anos e grupos de risco". - Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais. - Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos - Categoria: Plano Regional COVID-19.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Artigo 4º - O protocolo sanitário para funcionamento de "ATIVIDADES AO AR LIVRE", passa a ser o seguinte:

ATIVIDADES AO AR LIVRE	
Autorizado em grupos reduzidos de no máximo 15 (quinze) pessoas, evitando aglomeração.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 2,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção; - O espaço de exercício de cada cliente nas áreas deve ser demarcado no piso respeitando o distanciamento de 2 metros - Proibir atividades físicas a exemplo de circuitos que adotem a prática do compartilhamento dos

	- Equipamentos; tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros; - Organizar horários especiais para o uso dos equipamentos e aulas para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia; - Frequência do Aluno de no máximo 3 vezes durante na semana.
Higiene Pessoal	- Obrigatório o uso máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas; - Disponibilizar álcool em gel houver circulação de pessoas; - Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso; - Proibido o uso de vestiários e chuveiros (antes, durante e após o treino); - Obrigatório a utilização de garrafas ou copos individuais, se possível trazer agua de casa; - Proibido o uso de magnésio; - Isolar as torneiras dos bebedouros de uso coletivo.
Sanitização de Ambientes	- Renovar regularmente a água das piscinas. - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso. - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.
Comunicação	- Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem através de agendamento. - Fazer a leitura dos protocolos obrigatórios para realização das atividades a cada início de aula. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus. Não recomendável para maiores de 60 anos e grupos de risco". - Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.

Artigo 5º - O protocolo sanitário para funcionamento de "RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES", passa a ser o seguinte:

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	
Podem funcionar somente com mesas ao ar livre ou ambientes arejados e capacidade limitada a 40% de ocupação, podendo funcionar por 6 horas.	
Distanciamento Social	- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; - Proibida a permanência de clientes em salas de espera; - Otimizar o sistema de pedidos, de forma a evitar a concentração de pessoas na espera pelas entregas; - Proibido a Utilização do sistema de Buffet.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Oferecer de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos; - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho; - Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas; - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus"; - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições; - Não realizar eventos de reabertura; - Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público; - Fixar, em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos - Categoria: Plano Regional COVID-19.

Artigo 6º - O protocolo sanitário para funcionamento de "FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTAL E CONGÊNERES", passa a ser o seguinte:

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
Permitido o funcionamento com restrições. Recomenta-se a comercialização por delivery e drive-thru, podendo funcionar por 6 horas.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos; - Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez; - As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metro; - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas;
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes; - Oferecer de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes; - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos; - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente; - Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas; - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies; - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições; - Não realizar eventos de reabertura; - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, os dias e horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas diárias; - Fixar em locais visíveis, os informativos padrões disponibilizados pela Prefeitura de Macatuba e disponíveis para download em: http://www.macatuba.sp.gov.br/portal/arquivos - Categoria: Plano Regional COVID-19.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, 10 de agosto de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliana Teixeira
Código Identificador:41B0976F